



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 739

Dispõe sobre o cálculo da diferença da cobrança e o recolhimento à ARSESP, pela Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A SABESP, dos valores complementares da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, e Decreto 52.455 de 7 de dezembro de 2007 relativa ao Exercício de 2017.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar Nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e

Considerando a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF instituída pela Lei Complementar 1025/2007 e Decreto nº 52.455/2007;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 681, de 25 de novembro de 2016, que fixou os valores das parcelas mensais da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF dos Serviços de Saneamento Básico a serem recolhidos até 10 de dezembro de 2017, pela Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A – SABESP, com base no faturamento de 2015, informados pela Sabesp;

Considerando que, em 30 de abril de 2015, a Procuradoria de Assuntos Tributários (PAT) apresenta o Parecer PAT nº 005/2015, concluindo no item 44 que: “*não é possível à SABESP deixar de deduzir os créditos, oriundos do regime da não cumulatividade do PIS/Pasep e da COFINS, para composição da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização da ARSESP*”;

Considerando que as demonstrações contábeis da Concessionária do exercício de 2016 foram auditadas e aprovadas conforme Parecer do Comitê de Auditoria de 27 de março de 2017;

Considerando o parágrafo 4º do Artigo 3º da Deliberação ARSESP nº 681, de 25 de Novembro de 2016;

Considerando que quaisquer divergências de valor ou critério adotado que forem constatados nas informações fornecidas pela Concessionária, em face do que estabelecem a Lei Complementar 1025/2007, e o Decreto 52.455/2007, serão objeto de ajuste no valor das parcelas de recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização no exercício de 2018;

Delibera:

Art.1º - Fixar, para recolhimento junto com a última parcela (duodécimo) de dezembro de 2017, o valor a ser recolhido a título de ajuste da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, conforme demonstrado no Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único – O valor a ser recolhido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a título de ajuste da diferença da TRCF, relativo à complementação da última parcela de 2017, foi obtido a partir da aplicação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF sobre a receita líquida de 2016, calculada com base na receita bruta de 2016, deduzindo-se o recolhimento do PIS/COFINS, ou seja, deduzidos os créditos de PIS/COFINS obtidos pela empresa, conforme Parecer PAT nº 005/2015, deduzindo-se o valor fixado anteriormente com base na receita líquida de 2015, divulgado pela Deliberação Arsesp nº 681 de 25/11/2016.

Art. 2º Os valores devidos relativos à complementação da TRCF e a parcela do mês de dezembro/2017, fixada pela Deliberação Arsesp nº 681, deverão ser recolhidos em uma única parcela, conforme discriminado no Anexo I desta deliberação, com vencimento em 10/12/2017.

Artigo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento, a partir da data de vencimento, haverá incidência de juros legais e multa de 10% (dez por cento), conforme parágrafo 2º, artigo 6º, do Decreto 52.455 de 07 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, AOS 25 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA DO AMARAL FILHO
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
Respondendo como Diretor Presidente

Anexo I

Demonstrativo do valor complementar apurado após fechamento do Balanco de 2016 – Referência TRFC 2017.

Valores em Reais

Descrição	Valores
1 - Receita Operacional Bruta - Municípios Regulados pela Arsesp - Referência 2016	10.671.646.714,45
2 - Impostos e Contribuições - PIS, PASEP, COFINS (-)	726.235.220,15
3 - Receita Líquida do Exercício de 2016 (1) - (2)	9.945.411.494,30
4 - Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle	0,50%
5 - Valor a Recolher no exercício de 2017	49.727.057,47
6 - Valor informado a ser recolhido no Exercício de 2017 - Deliberação Arsesp 681	40.152.614,08
7 - Valor complementar a recolher em 10/12/2017	9.574.443,39
8 - Parcela fixada para dezembro de 2017 - referente Exercício 2017	3.346.051,17
9 - Diferença a menor apurada	9.574.443,39
10 - Parcela total a ser recolhida em Dezembro de 2017	12.920.494,56